

O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CRIAÇÃO E NA GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Aluno: Bruno Lúcio Manzollilo

Orientadores: Fernando Cavalcanti Walcacer e Isabella Franco Guerra

Introdução

O movimento em prol do meio ambiente no Brasil vem ganhando grande força. Todavia, muito desse pensamento tem se traduzido somente em legislação, e não no efetivo cumprimento dessa legislação. Mostra-se assim necessária a participação de diferentes segmentos da sociedade na proteção do meio ambiente. O presente trabalho tem como escopo a pesquisa sobre a importância da preservação de unidades de conservação da natureza.

Objetivos

Pretende-se analisar de forma crítica a efetivação do princípio da participação popular no processo de criação e na gestão de unidades de conservação da natureza, delimitando as disposições legais para tal e realizando exame doutrinário. Ao fim objetiva-se encontrar quais são os métodos de inclusão da sociedade nestes processos.

Metodologia

O estudo sobre a o Sistema Nacional de Unidades de Conservação se deu inicialmente por meio da coleta de bibliografia referente ao tema, complementada por artigos e dados encontrados na internet, além de pesquisa jurisprudencial.

Estudado o tema frente ao que já foi escrito pela doutrina houve a delimitação do que se destacou sobre o princípio da participação popular na criação e gestão de unidades de conservação.

Inicialmente, houve a necessidade de contextualizar o paradigma da participação popular no histórico do direito ao meio ambiente. Mostrou-se necessário demonstrar a situação do direito ambiental através de seu histórico legislativo brasileiro, assim como de tratados internacionais, dando principal ênfase ao princípio da participação popular. Destacam-se entre dispositivos internacionais a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 e a Declaração do Meio Ambiente de Estocolmo de 1972.

Destaca-se então a relação entre direito ambiental e direitos humanos, direitos fundamentais constitucionais, e o princípio do Estado Democrático de Direito.

A seguir, foi feita análise do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, segundo a Lei 9.985/00. O estudo da lei e suas disposições foi comum a todas as pesquisas, havendo discussões sobre o tema. Foi feita uma delimitação teórica entre Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável, a fim de ver a possibilidade de participação popular em cada uma delas.

Então, com o objetivo de perceber a aplicação prática do princípio da participação, passamos à análise do processo de criação de unidades de conservação da natureza. A participação popular se mostrou efetiva nesse momento através principalmente de duas previsões: audiências públicas e consultas públicas.

Dando prosseguimento, foi analisada a participação da sociedade na gestão de unidades de conservação. Destarte foi necessária uma introdução aos elementos da gestão

dessas áreas, a fim de se delimitar em que momentos a população tem o direito-dever de participar. Foi observado no conselho gestor das unidades a melhor ocasião para tal.

Ainda dentro da gestão das unidades, foi dada especial atenção à gestão por organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP. Foi necessário delimitar quais são os momentos quando esses organismos podem ou não atuar na gestão, assim como quando devem fazê-lo.

Finalmente, nos deparou-se com o problema da população tradicional residente em áreas protegidas pelo SNUC. Foram estudados conceitos para tais povos e vistos casos práticos da permanência dos mesmos.

Conclusões

Os dados encontrados e a realidade contemporânea demonstram que a participação popular vem aumentando assim como a pressão para que o governo se posicione frente ao problema ambiental, no entanto esta situação ainda é muito pequena frente às necessidades de proteção do meio ambiente brasileiro.

Para que a participação popular seja ampliada, o estudo demonstrou que a utilização dos princípios democráticos, recepcionados pela Constituição federal de 1988, que reconhecem a sociedade como parte legítima na defesa do meio ambiente devem ser evocados.

O principal obstáculo neste processo é na verdade a geração de uma motivação na sociedade que faça com que esta seja capaz de reagir às necessidades de aplicação da norma ambiental. Deve ser criada na sociedade um pensamento ecológico-participativo, de caráter essencialmente solidário, a fim de que a sociedade civil exerça seu papel de forma eficaz na da preservação não só o meio ambiente nacional, mas, numa visão unificadora, do meio ambiente global como um todo.

Referências

- 1 - MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 13.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- 2 - MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: Doutrina, Jurisprudência, Glossário**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- 3 - RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- 4 - SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2007.